



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

PROJETO DE LEI Nº 189 /99

“Altera Redação dos Artigos 9º e 10º da
Lei Municipal 158/99”

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Artigo 1º- Os Artigos 9º e 10º da Lei Municipal 158/99 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - O acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, será feito pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, plano de trabalho contendo todas as características previstas na Resolução 006/99 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG, 31 de maio de 1.999

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARÁ

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 02/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 02/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 02/07/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA